

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 256, DE 2007**

Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, para incluir no cálculo dos coeficientes de participação fator representativo da área dos Municípios ocupados por culturas destinadas à produção de biocombustíveis.

**Autor:** Deputado **PAULO CÉSAR**

**Relator:** Deputado **VITOR PENIDO**

## **I - RELATÓRIO**

O objetivo da proposição em análise, de autoria do Senhor Deputado Paulo César, é o de incluir no cálculo da participação dos municípios no Fundo de Participação dos Municípios um coeficiente que leve em conta as áreas ocupadas para o estabelecimento de culturas destinadas à produção de biocombustíveis.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, foi a proposição distribuída às Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Por sua natureza, a proposição está sujeita à apreciação do Plenário.

A Comissão de Minas e Energia é a primeira a pronunciar-se sobre o mérito da proposição.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

Por determinação do Senhor Presidente desta Comissão de Minas e Energia, ilustre Deputado Luiz Fernando Faria, coube-nos relatar a matéria.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A bem da verdade, muito de leve, a matéria aqui tratada diz respeito à Comissão de Minas e Energia, uma vez que, contemplando a produção de alimentos, a criação de gado, a produção de madeiras para o fabrico de carvão vegetal, papel ou móveis, ou ainda a não-produção, os aspectos envolvidos seriam os mesmos e a comissão designada, outra.

A legislação tributária atual, seja ela de âmbito federal, estadual ou municipal, faz incidir sobre a produção e sobre o lucro daí advindo uma série, aliás bastante grande, de tributos e compensações. No campo dos biocombustíveis, há incentivos, favorecimentos e outras benesses que lhe garantem a atratividade.

Estabelecer coeficiente que leve em conta a área utilizada para a cultura de produtos a serem empregados no fabrico de biocombustíveis coloca tais produtos em concorrência direta com as áreas produtoras de alimentos e resulta em prejuízo direto aos municípios que ocupam suas terras com outras atividades e, principalmente, àqueles municípios que, por sua localização, pela qualidade de suas terras ou por circunstâncias outras, não desenvolvem nem um nem outro tipo de cultura.

Para estes, a adoção dos critérios aqui propostos resultaria em condenação à manutenção de Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) diferenciado e sempre abaixo dos daqueles que produzem insumos para os biocombustíveis.

Atendo-nos, entretanto, aos limites estabelecidos pelo inciso XIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob pena de incorrer no previsto no parágrafo único do art. 55 do mesmo diploma legal, devemos registrar que a produção de biocombustíveis já está suficientemente amparada por favores que dispensam qualquer outra forma de

subsídio e os municípios produtores já ameilham receitas bastantes para dispensar a repercussão da alteração legal proposta na distribuição do Fundo de Participação dos Municípios.

Diante de tais considerações, manifestamo-nos contra a matéria, pronunciando-nos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 256, de 2007, e solicitamos aos nobres pares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em        de        de 2008.

Deputado VITOR PENIDO  
RELATOR